

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI N° 962, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 09 de 20 de junho de 2013.)

Altera o Anexo I, da Lei 722/05, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 779, de 20 de dezembro de 2007 e Lei nº 858, de 06 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre valores das funções gratificadas e o Anexo I, da Lei nº 790 de 12 de maio de 2008 e dá outras providencias”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efectivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 722, 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre valores das funções gratificadas e dá outras providencias” na seguinte conformidade:

“ANEXO I**A.....**

Classe	Nº de Cargos	Nível
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Oficial Legislativo	02	V
Consultor Jurídico	01	NS
Contador	01	NS

B.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
II	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
III	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
IV	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
V	1.923,26	2.019,42	2.120,39	2.226,41	2.337,73	2.454,35	2.577,35	2.706,22	2.841,53	2.983,60
Nível Superior										
NS	2.030,00	2.131,50	2.238,07	2.349,78	2.467,47	2.590,85	2.720,39	2.856,41	2.999,23	3.149,19

Cargo	Símbolo	Nº de Cargos	Vencimento Mensal (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Fica as classes de provimento efetivo ordenado por níveis de vencimento, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 790, 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê, e dá outras providências” na seguinte conformidade:

“Anexo I

A.

Classe	Nº de Cargos	Nível
(...)		
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Oficial Legislativo	02	V
Consultor Jurídico	01	NS
Contador	01	NS

B.....”(NR)

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Outubro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI N° 963, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Executivo nº 22 de 04 de setembro de 2013.)

“Altera os artigos 62, 63 e 98, bem como inclui os artigos 98.A e 98. B da Lei Municipal 895/2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 62, 63 e 98 da Lei Municipal nº. 895 de 31 de março de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Readaptação é a investidura do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental em atividade na área de sua atuação, respeitada a habilitação exigida para a nova função.”

“Art. 63. Comprovada através de perícia médica, acompanhado de relatório com o Código Internacional de Doenças – CID, o servidor será afastado daquela função sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional.

§ 1º É compreendida readaptação funcional o exercício do servidor nas seguintes funções:

- I - Desenvolver atividade de docência para alunos de menores rendimentos e/ou reforços escolares;
- II - Desenvolver atividade de recuperação paralela;
- III - Desenvolver atividades de natureza pedagógica;
- IV - Auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
- V - Desenvolver atividades correlatas e afins. (NR)”

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em até doze meses, à avaliação periódica de suas condições clínicas e/ou mental para permanência ou não na sua condição de readaptando.

§ 3º Constatada a capacidade do servidor de exercer as atribuições do cargo que ocupa, através de laudo médico, o servidor retornará às suas funções na unidade escolar de origem.

§ 4º Caso seja constatada a incapacidade de readaptação funcional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de aposentadoria.

§ 5º É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

“Art. 98 Fica instituída a dedicação exclusiva do Magistério Público Municipal”

Art. 2º - Cram-se os artigos 98.A e 98.B, com a seguinte redação:

“Art. 98-A. A gratificação de dedicação exclusiva, de que trata o artigo anterior desta lei, será na forma e modo regulados pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e obedecerá às seguintes condições e fatores, para concessão e permanência:”

“I – Ser o servidor integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;”

“II – Ter a jornada de tempo integral de quarenta horas semanais em um único cargo;”

“III – Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais;”

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“IV – Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única unidade de ensino, em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais, em atividade de docência no caso do ocupante de cargo de Professor;”

“V – Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única unidade de ensino em atividade pedagógica no caso de ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico;”

“VI – Não ter o servidor desenvolvido nenhuma outra atividade remunerada de qualquer natureza durante o período de que trata o inciso III deste artigo;”

“Art. 99-B. A gratificação especial de dedicação exclusiva é devida ao servidor integrante da carreira do Magistério Municipal de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta Lei em percentual definido pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal. (nova redação de dedicação exclusiva)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Outubro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI N° 964, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Executivo nº 24 de 04 de setembro de 2013.)

“Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Irecê-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder executivo, em nome do município de Irecê, autorizado a criar o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Irecê (Polo Municipal – UAB II), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede (provisória) na Avenida Coronel Terêncio Dourado, s/n – Centro – Irecê – BA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São Objetivos do Polo UAB de Irecê:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura em nível de graduação – bacharelado, e pós- graduação lato sensu – especialização aos servidores e gestores da administração pública municipal.

III – Oferecer infraestrutura de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica.

IV – Oferecer infraestrutura para realização de cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento.

V – Ampliar o acesso a educação superior pública.

VI - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VII – Oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização aos professores da rede pública.

VIII - Qualificar a educação através da formação de professores.

IX - Qualificar as ações individuais e coletivas na busca de sustento nas áreas urbanas e rurais do Território.

X – Contribuir para o desenvolvimento e promoção de conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Polo UAB de Irecê-BA, cumprirá suas finalidades e objetivos sócioeducacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Irecê como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º - O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Irecê deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA (conforme exigências do MEC):

- Sala de coordenação do Polo
- Sala para Secretaria Acadêmica
- Biblioteca
- Sala para Tutores
- Sala de Aula Presencial Típica
- Sala de vídeo Conferência
- Laboratório de informática (com o mínimo de 26 máquinas)
- Laboratório específico para os cursos oferecidos de acordo com a oferta

II – RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Técnico em Informática	2
Auxiliar de Biblioteca	2
Secretaria Acadêmica	2
Apoio Pedagógico	1
Monitores de informática	2
Zelador/a	2
Vigilante	2
Tutor Presencial	1 por turma (bolsista)
Coordenador de Polo	1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 3º – O Município de Irecê preencherá o quadro de funcionários do Polo da UAB com servidores municipais, com exceção dos tutores presenciais, os quais serão selecionados pelas instituições de ensino conveniadas e por elas remunerados, não havendo qualquer obrigação do município de Irecê quanto a este aspecto, a não ser a disponibilização da infraestrutura para o exercício de suas atividades.

I – O Técnico de Informática deverá cumprir uma carga-horária de 40h semanais, estando presente, obrigatoriamente, nos momentos dos encontros presenciais.

§ 4º – Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de escolher sempre em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal no 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Irecê, devendo, este/a, ser professor/a efetivo da rede pública estadual ou municipal.

I – O coordenador/a será liberado de suas funções para atuar na coordenação do Polo UAB, sem prejuízo dos vencimentos a que faz jus e sem salário adicional do mantenedor do Polo.

§ 5º – O Município de Irecê, através da Coordenação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta de Irecê, de acordo com a demanda, poderá selecionar estudantes do Ensino Médio de escolas públicas para desenvolver atividades de monitoria, cabendo aos selecionados perceberem uma bolsa auxílio com valor de “meio salário mínimo”, por tempo determinado de um ano, sendo permitido a renovação por igual período, não gerando vínculo empregatício com o Município.

I – Os monitores deverão atuar em regime de 20h, estando presentes nos momentos dos encontros presenciais, obrigatoriamente, para orientarem os estudantes quanto ao uso dos equipamentos e programas utilizados no Laboratório de Informática e colaborarem com a coordenação do Polo nas atividades de rotina dos cursos.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DEIRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Irecê autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos do Território de Identidade de Irecê com fins de manter o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Irecê.

Art. 5º – O horário de funcionamento do Polo UAB de Irecê será das 8h às 12h e das 14h às 22h de segunda a sexta-feira e, aos sábados e domingos, sempre que houver atividade dos cursos, respeitando-se os feriados nacionais e estaduais, adequando-se sempre que possível às reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a orçar as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, à conta de Dotação consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§ 1º – A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Presencial da UAB em Irecê, a ser administrada pela secretaria de educação.

Art. 7º - A execução e supervisão do polo de apoio presencial será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, atrelada ao poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Outubro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

5

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI N° 965, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Executivo nº 26 /2013.)

“Denomina Ruas do Loteamento FABIANO É AQUI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas do Loteamento FABIANO É AQUI, dispostas na forma do mapa planimétrico em anexo, da seguinte forma:

- I. Rua Projetada A : Rua Atenas
- II. Rua Projetada B: Rua Lisboa
- III. Rua Projetada C: Rua Barcelona
- IV. Rua Projetada D :Rua Madri
- V. Rua Projetada E: Rua Londres
- VI. Rua Projetada F: Rua Veneza
- VII. Rua Projetada G : Rua Hamburgo
- VIII. Rua Projetada H : Rua Moscou
- IX. Rua Projetada I: Rua Paris
- X. Rua Projetada J: Rua Berlin
- XI. Rua Projetada L: Rua Tóquio
- XII. Rua Projetada M: Rua Roma
- XIII. Rua Projetada N: 1^a Travessa Rua Roma
- XIV. Rua Projetada O: 2^a Travessa Rua Roma

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XV. Limite entre o Bairro Recanto das Árvores com o Loteamento FABIANO É
AQUI : Rua Milão

XVI. Limite entre o Bairro Vivendas com o Loteamento Fabiano É Aqui : Rua
Chicago

Art. 2º - Nos referidos locais deverão constar às identificações dos nomes que lhes conferem esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente procederá ao cadastramento das ruas de que trata o art. 1º desta lei, junto a Embasa, Telemar, TIM, OI, VIVO, Claro e Coelba e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Outubro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI N° 966, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2013.)

“Institui no calendário oficial de eventos do município, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o “Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

Art. 2º - A comemoração a que se refere o artigo anterior, consistirá na realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Irecê, mediante prévia solicitação do Clube de Desbravadores – 5ª Região – APV, da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 3º - Presidente do Legislativo nomeará uma comissão composta por 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) vereadores e 3 (três) representantes do Clube de Desbravadores – 5ª Região – APV, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que definirá a programação e as homenagens que serão prestadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Outubro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

1